

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA;

E

CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 05.003.257/0012-73, neste ato representada por seus Procuradores, Senhores LUIS CLAUDIO TIVERON e RUY TRIDA JUNIOR, *in fine* assinados, adiante referenciada como "EMPRESA CONTRATANTE";

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA CONTRATANTE, abrangerá todos os empregados daquela, contratados para desempenhar suas atividades laborativas no estado da Bahia.

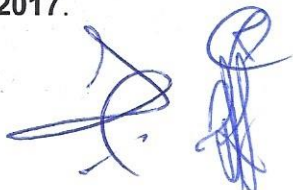
Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o piso salarial em **R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais)** para os empregados com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) mensais, a vigorar a partir de **01 de abril de 2017**.

Para o cargo de supervisor de operações, fica convencionado o piso salarial em **R\$ 1.882,32 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, a vigorar a partir de **01 de abril de 2017**.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2017, será concedido o reajuste salarial para todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo, no percentual de **5,69% (cinco virgula sessenta e nove por cento)** sobre os salários vigentes em 31 de março de 2017.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil subsequente, quando a data acima ocorrer no domingo ou feriado.

Parágrafo segundo - A **EMPRESA CONTRATANTE** fornecerá mensalmente a seus empregados, demonstrativo de pagamento, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o salário e demais verbas recebidas e descontadas por mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLR

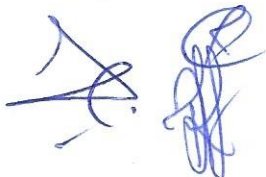
Com fundamento no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, a participação nos lucros e resultados tem como objetivo a obtenção de melhores resultados operacionais para o empregador e o aprimoramento das atividades bem como o reconhecimento do esforço laboral do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Para o ano de 2017, a apuração e o valor a ser pago a título de PLR deverá ser aplicado ao período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo o valor ora acordado de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, a ser pago integralmente em na folha de pagamento referente ao mês de março de 2018, obedecendo os seguintes critérios:

a) Fará jus ao recebimento os trabalhadores da EMPRESA CONTRATANTE que apresentar lucro líquido positivo em relação ao ano de 2017, igual ou superior a R\$ 1,00 (um real), que poderá ser comprovado através de resumo do IRPJ.

b) Fará jus ao recebimento ao valor do PLR estipulado acima:

I - O empregado que faltar injustificadamente até 02 (dois) dias do período compreendido 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018 receberá o valor integral do PLR;



II - O empregado que faltar injustificadamente de 03 a 05 dias do período compreendido 31 de março de 2017 a 01 de abril de 2018 receberá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do PLR;

III - O empregado que faltar injustificadamente de 06 a 08 dias do período compreendido 31 de março de 2017 a 01 de abril de 2018 receberá o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do PLR;

IV - O empregado que faltar injustificadamente de 09 a 10 dias do período compreendido 31 de março de 2017 a 01 de abril de 2018 receberá o valor correspondente a 10% (dez por cento) do PLR;

V - O empregado que faltar injustificadamente acima de 11 dias do período compreendido 31 de março de 2017 a 01 de abril de 2018 não terá direito ao recebimento de PLR;

Parágrafo Segundo - Excetuam-se a aplicação do critério estabelecido no item "b" acima os empregados que estão regidos pelo contrato de experiência, estágio ou aprendizagem, bem como as empregadas afastadas pelo benefício de auxílio maternidade.

Parágrafo Terceiro - Não tem direito ao recebimento da PLR os profissionais contratados em regime de aprendizagem, estágio ou em período de experiência.

Parágrafo Quarto - As partes acordam que, para fazer jus ao recebimento da PLR integralmente o colaborador deve estar ativo durante toda vigência da aferição (31 de março de 2017 a 01 de abril de 2018), para os funcionários que não tenham período completo será feito pagamento em proporcionalidade seguindo os mesmos parâmetros do cálculo utilizados para determinar o número de avos devido no pagamento do 13º, além do cumprimento do disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA CONTRATANTE** concederá mensalmente, crédito no cartão tíquetes-refeição ou alimentação, equivalentes aos dias efetivamente trabalhados no mês, conforme os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, receberão tíquetes no valor de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** a partir de 1º de abril de 2017.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais receberão tíquetes no valor de **R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)**, a partir de 1º de abril de 2017.

Parágrafo Terceiro - os empregados contratados poderão optar, conforme regras a serem divulgadas pela área de administração de pessoal da **EMPRESA CONTRATANTE**, por auxílio-refeição (VR) ou auxílio-alimentação (VA).



Parágrafo Quarto - A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quinto - A participação dos trabalhadores obedecerá à seguinte condição:

a) Funcionários na faixa salarial até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a participação é 2,00% do valor do benefício.

b) Funcionários na faixa salarial superior a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a participação é 5,0% do valor do benefício.

Parágrafo Sexto - Será concedido aos colaboradores ativos no mês de Dezembro de 2017 o fornecimento de 2 dias adicionais no auxílio alimentação a título de cesta natalina.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei no. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto no. 95.247, de 16 de novembro de 1987, poderá ser pago até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Único: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA CONTRATANTE** concederá a todos os seus empregados assistência médica hospitalar mediante convênio de assistência médica, de sua livre opção de adesão com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico;

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a **EMPRESA CONTRATANTE** participará com o percentual 55% (cinquenta e cinco por cento) do convênio de assistência, valor este praticado até o mês de julho 2017. Após aquele mês, a **EMPRESA CONTRATANTE** passará a participar com o percentual 60% (sessenta por cento) no valor da mensalidade do Titular do plano de saúde.

Parágrafo Terceiro - Ao empregado, será facultada a inclusão de dependentes ao convênio médico, mediante pagamento integral dos custos mensais.

Parágrafo Quarto - O plano de assistência médica será implantado de forma opcional, por adesão.

Parágrafo Quinto - O pagamento de coparticipação pela utilização do plano de assistência médica optado pelo funcionário é custeado integralmente pelo funcionário, sendo descontado no pagamento dos salários subsequentes, até o limite de 30% de sua remuneração bruta. Sempre que a cobrança de coparticipação exceder ao valor de 30 % (trinta por cento) do salário bruto do colaborador, o valor excedente àquele percentual será cobrado nas próximas folhas de pagamento, até que ocorra a integral quitação do valor devido.

Parágrafo Sexto - Havendo rescisão do contrato de trabalho de qualquer funcionário que tenha utilizado o plano de assistência médica, nos termos estabelecidos no parágrafo quinto, será realizado o desconto do valor integral das coparticipações devidas, no ato do desligamento do funcionário, debitadas das verbas rescisórias a que fizer jus.

Parágrafo Sétimo - O colaborador no período de afastamento previdenciário deverá depositar em conta indicada pela EMPRESA CONTRATANTE o valor referente a sua participação na mensalidade e coparticipação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EMPRESA CONTRATANTE poderá fornecer convênio odontológico, de sua livre escolha, modalidade básica, para todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a **EMPRESA CONTRATANTE** participe com 55% (cinquenta e cinco por cento) no valor da mensalidade do titular do plano de saúde bucal.

Parágrafo Segundo - O pagamento de coparticipação pela utilização do plano de assistência médica optado pelo funcionário é custeado integralmente pelo funcionário, sendo descontado no pagamento dos salários subsequentes.

Parágrafo Terceiro - Havendo rescisão do contrato de trabalho de qualquer funcionário que tenha utilizado o plano odontológico, nos termos estabelecidos no parágrafo segundo, acima, será realizado o desconto do valor integral da coparticipação devida, no ato do desligamento do funcionário, debitadas das verbas rescisórias a que fizer jus.

Parágrafo Quarto - O colaborador no período de afastamento previdenciário deverá depositar em conta indicada pela EMPRESA CONTRATANTE o valor referente a sua participação na mensalidade e coparticipação.

Parágrafo Quinto - Ao empregado, será facultada a inclusão de dependentes ao convênio odontológico, mediante pagamento integral dos custos mensais.

Parágrafo Sexto - O plano de assistência odontológica será implantado de forma opcional, por adesão.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de abril de 2017, a assegurará a todos os empregados o valor mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)** para ressarcimento das despesas com cada filho, inclusive adotivo, **até a idade limite de 5 (cinco) anos completados (sessenta meses)**, em creches ou com babás de livre escolha.

Parágrafo Primeiro – A(o) empregada(o) deverá apresentar na Administração de Pessoal da **EMPRESA CONTRATANTE** o comprovante de pagamento da Creche/Babá, onde conste o nome do prestador de serviço, que pode ser pessoa física (com CPF, RG e Endereço) ou pessoa jurídica, e, preencher o “**Formulário de Pedido de Concessão do Auxílio Creche**”. O prazo para entrega do recibo ou nota fiscal que comprove o gasto é até o **dia 20 de cada mês**, para reembolso no mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O auxílio em questão será limitado a um benefício por dependente, mesmo no caso de ambos os pais trabalharem na **EMPRESA CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de recém-nascido ou criança adotada, a concessão do benefício se dará após o termino da licença maternidade de 120 dias prevista nos artigos 392 e 392-A, da CLT, observando os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

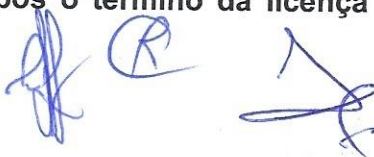
Parágrafo Quarto - A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXILIO ESPECIAL - PCD

A partir de 1º de abril de 2017, a **EMPRESA CONTRATANTE** assegurará a todos(as) os(as) empregados(as) o valor mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)** para ressarcimento das despesas com cada filho portador de deficiência, que tenha incapacidade para o trabalho em razão da limitação, comprovada por meio de laudo médico a ser atualizado anualmente, sem limite de idade, não cumulativo com o auxílio-creche previsto na cláusula décima primeira, nos primeiros cinco anos de vida do assistido, não sendo vedado, no entanto, a concessão do benefício especial para um ou mais filhos(as) em conjunto com a concessão do auxílio-creche para outros filhos(as).

Parágrafo Primeiro - A empregada deverá apresentar na Administração de Pessoal da **EMPRESA CONTRATANTE** o comprovante de pagamento da Creche/Babá/Cuidador, onde conste o nome do prestador de serviço, que pode ser pessoa física (com CPF, RG e Endereço) ou pessoa jurídica, e, preencher o “**Formulário de Pedido de Concessão do Auxílio Especial – PCD**”. O prazo para entrega do recibo ou nota fiscal que comprove o gasto é até o **dia 20 de cada mês**, para reembolso no mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de recém-nascido ou criança adotada, a concessão do benefício em questão se dará após o termino da licença maternidade de 120 dias



prevista nos artigos 392 e 392-A, da CLT, observando os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA CONTRATANTE** manterá Seguro de Vida e Auxílio Funeral em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, sendo a apólice no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** respectivamente, para cada empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A **EMPRESA CONTRATANTE** assegurará a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de **30 (trinta)** dias após o término da garantia prevista no ADCT - Art. 10º - II - b, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar à **EMPRESA CONTRATANTE** o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT, sendo ainda, a critério da **EMPRESA CONTRATANTE**, sujeita a exames complementares em laboratórios ou médico determinado e pago pela **EMPRESA CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em tele-atendimento (*call-centers*) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela **EMPRESA CONTRATANTE**, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.



Parágrafo primeiro - Os intervalos para repouso respeitarão o disposto na Norma Regulamentadora nº 17, anexo II, do Ministério do trabalho e emprego.

Parágrafo segundo - As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do art. 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA 220 HORAS

A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo de 08 (oito) horas diárias, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

Parágrafo Segundo: É permitida a compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A **EMPRESA CONTRATANTE** adotará medidas de proteção em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

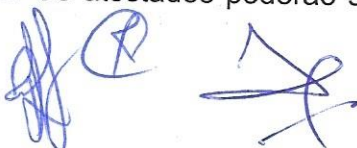
A **EMPRESA CONTRATANTE** se obriga ao cumprimento da legislação em vigor, devendo convocar as eleições para a formação da CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato por meio de edital, e enviando uma cópia do mesmo ao **SINDICATO** com 30 (trinta) dias de antecedência da data das eleições, para que o Sindicato fiscalize as eleições.

Parágrafo Único: A **EMPRESA CONTRATANTE** poderá convidar o **Sindicato** para as reuniões da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos a serem apresentados pelos empregados, expedidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) ou pelo Plano de Saúde da **EMPRESA CONTRATANTE**, poderão ser homologados pelo Médico do Trabalho da clínica credenciada, que fornecerá 1 (uma) via da Guia de Homologação para que o empregado a entregue ao Departamento de administração de Pessoal da **EMPRESA CONTRATANTE**. Os atestados poderão ser homologados dentro dos



seguintes prazos e entregues à **EMPRESA CONTRATANTE** até 24 (vinte e quatro) horas após sua homologação, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados:

Quantidade de Dias de Atestado	Prazo para a Homologação <u>após</u> ocorrência do fato, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial.
01 (um) dia	24 horas
02 (dois) a 15 (quinze) dias ou mais	48 horas

Caso o funcionário **não** tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o mesmo deverá entrar em contato com a **EMPRESA CONTRATANTE** para que seja avaliado o seu caso e negociado o prazo para a Homologação do Atestado Médico, mediante autorização por escrito da **EMPRESA CONTRATANTE** a ser entregue na Clínica Credenciada.

Parágrafo Primeiro - Caso o funcionário não entre em contato com a EMPRESA CONTRATANTE em até 24 horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a Clínica Credenciada.

Parágrafo Segundo - O prazo para a Homologação do Atestado Médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento (Consulta Médica).

Parágrafo Terceiro - O empregado deverá apresentar atestado médico na forma do caput desta cláusula, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados. Somente com o atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

Parágrafo Quarto - Para fins de justificativa de falta a EMPRESA CONTRATANTE somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da EMPRESA CONTRATANTE ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo Quinto - A EMPRESA CONTRATANTE manterá o pagamento de 1 dia de vale transporte para os atestados devidamente homologados na clínica credenciada, respeitados todos os critérios estabelecidos na cláusula décima oitava.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS



A **EMPRESA CONTRATANTE** manterá nos locais de trabalho Quadro de Avisos para comunicação entre o **SINTEL/BA** e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à **EMPRESA CONTRATANTE**, incluindo seus dirigentes.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DELEGADO/REPRESENTANTE SINDICAL

A **EMPRESA CONTRATANTE** permitirá a indicação de 01 delegado/representante sindical a cada 1200 (hum mil e duzentos) empregados, observando-se o arredondamento com fração superior a 1000 empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a indicação de pelo menos 01 (um) delegado sindical.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA CONTRATANTE** garantirá estabilidade, aos delegados sindicais indicados no prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade ora pactuada será decorrente de indicação do ente sindical e negociada entre as partes o que difere do parágrafo terceiro do art. 543 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A **EMPRESA CONTRATANTE** se compromete a repassar ao **SINTEL/BA** as mensalidades e contribuições devidas pelos associados, aprovadas em assembleia, descontadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A **EMPRESA CONTRATANTE** encaminhará, mensalmente, ao sindicato, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembleia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto.

Outras disposições sobre relação entre Sindicato e EMPRESA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES PERIÓDICAS

A **EMPRESA CONTRATANTE** e o **SINTEL/BA**, cada parte formada por seus representantes, poderá reunir-se, trimestralmente, com um representante do site para discutir assuntos gerais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho determinará o pagamento de multa única de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor.

Parágrafo Único: O valor da multa deverá obedecer em qualquer hipótese ao limite determinado pelo artigo 412 do Código Civil.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre eventual Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o **SINTEL/BA** e o Sindicato Patronal.


Salvador - Bahia, 01 de abril de 2017.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA


LUIZ CLAUDIO TIVERON
Procurador

CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA


RUY TRIDA JUNIOR
Procurador

CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA